



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 018/2018

Autor: Vereadores Valdir Leandro Cavichioli e Ulliane Patrícia Ferreira Rocha.

Dispõe sobre a criação do Programa “Adote uma Praça”, no âmbito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, o Programa “Adote uma Praça”, com a finalidade de estabelecer parcerias entre o Poder Público e a sociedade para fins de implantação, reforma ou manutenção de áreas verdes públicas, compreendidas como praças, parques, canteiros, os jardins e outras áreas afins passíveis de ajardinamento.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - manutenção: serviços gerais de limpeza de áreas plantadas, passarelas, lagos, reparos, manutenção de gramados, manutenção de jardins, adubação de reposição, controle de pragas e doenças, manutenção de arbustos, manutenção de trepadeiras, manutenção de plantas anuais e forrações, poda de árvores e irrigação, dentre outros definidos no termo de cooperação;

II - implantação: construção de nova área verde seja ela praça, parque ou jardim;

III - reforma: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos e se for, o caso, com a realização de retiradas de espécimes, que deverão ser encaminhadas ao órgão competente mencionada no termo de cooperação, para posterior recuperação e aproveitamento;

IV - adotante: pessoa física ou jurídica que firmar parceria com o Poder Público municipal para adoção de área integrante do Programa;

V - melhoria urbana, paisagística e ambiental: o projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos às áreas verdes disponíveis para adoção, inclusive aquelas tombadas ou não, em caráter provisório ou definitivo, ou preservadas, nos termos da legislação municipal, estadual ou federal, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa, dentre outros:

I - promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas verdes do Município, em parceria com o Poder Público;

II - conscientizar a população acerca da importância das áreas verdes para a qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade relacionado à preservação de tais áreas;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

III - incentivar o uso de praças, parques e demais áreas verdes pela população, como locais de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica, bem como de minimização dos impactos decorrentes da industrialização.

Art. 4º A adoção das áreas verdes públicas far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em termo de cooperação firmado pelo adotante com o Município, por intermédio dos respectivos órgãos e entidades da Administração Municipal responsáveis pela manutenção desses espaços.

Art. 5º O termo de cooperação deverá conter as informações constantes em modelo estabelecido pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 6º O interessado na adoção de área integrante do Programa, deverá apresentar, ao órgão ou entidade da Administração Municipal responsável por sua manutenção, carta de intenção indicando a área que pretende adotar.

Art. 7º A carta de intenção deverá ser instruída com cópia dos documentos pessoais do interessado, devendo no caso de pessoa jurídica anexar também cópia do ato constitutivo ou do contrato social.

Art. 8º O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no termo de cooperação, podendo, ainda, nesse caso, ser promovido chamamento público específico para a escolha dos adotantes.

Art. 9º Ainda que não haja chamamento público específico, as pessoas interessadas na adoção de área verde poderão oferecer ao Poder Público proposta de cooperação e projeto a ser desenvolvido na área que se pretende adotar, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 10 O adotante poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes do termo de cooperação firmado com o Município.

Art. 11 É permitida ao adotante a colocação de placas indicativas de sua parceria com o Município, no interior da área adotada, respeitando os seguintes critérios, independentemente do número de coparceiros que vierem a compartilhar a área em questão:

I - em áreas de até 1.000 (um mil) metros quadrados será permitida a colocação de uma placa;

II - em áreas com mais de 1.000 (um mil) até 5.000 (cinco mil) metros quadrados, será permitida a colocação de duas placas;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

III - em áreas com mais de 5.000 (cinco mil) até 10.000 (dez mil) metros quadrados, será permitida a colocação de três placas;

IV - em áreas com mais de 10.000 (dez mil) metros quadrados, será permitida a colocação de quatro placas;

V - nos canteiros separadores de pista será permitida a colocação de placas distanciadas de 150 (cento e cinquenta) em 150 (cento e cinquenta) metros.

Art. 12 As placas deverão seguir modelo e tamanho padrão estabelecido pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 13 A exploração de outros tipos de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em área integrante do Programa dependerá de autorização do Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 O Poder Executivo poderá estabelecer critérios diferenciados para a colocação de placas indicativas de parcerias nos parques municipais.

Art. 15 Qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes, sejam elas relativas às áreas ajardinadas ou às demais áreas e equipamentos pertencentes às mesmas, deverá ser analisada e aprovada pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 16 As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o artigo 15, serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante.

Art. 17 Fica vedada a concessão de qualquer tipo de uso ou benefício diferenciado ao adotante das áreas verdes mencionadas nesta Lei.

Art. 18 Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização das obras e serviços descritos no termo de cooperação firmado com o Município.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 13 de novembro de 2018.

Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Vereador

Ulliane Patrícia Ferreira Rocha
(Ulliane Macarena)
Vereadora



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

Justificativa

Encaminhamos para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo n° 018/2018, que dispõe sobre a criação do Programa “Adote uma Praça”, no âmbito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A matéria proposta tem a finalidade de estabelecer parcerias entre o Poder Público e a sociedade para os fins de implantação, reforma ou manutenção de áreas verdes públicas, compreendidas como as praças, parques, canteiros, os jardins e outras áreas afins passíveis de ajardinamento.

Desta forma, justificamos o presente projeto e na oportunidade solicitamos o apoio dos nobres edis, quanto análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.

Juara-MT, 13 de novembro de 2018.

Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Vereador

Ulliane Patrícia Ferreira Rocha
(Ulliane Macarena)
Vereadora